

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.104, DE 2005 (Do Senado Federal)**

Dispõe sobre a criação do Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel e dá outras providências.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Ariosto Holanda

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 6.104, de 2005, de autoria do ilustre Senador Marcelo Crivella, institui o “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”, a ser anualmente comemorado em 29 de novembro.

A matéria foi aprovada terminativamente em 2005 na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, após ter sido aprovada pela Comissão de Educação daquela Casa. Em outubro do ano passado, a Câmara dos Deputados recebeu a proposição do Senado Federal para revisão. O referido Projeto de Lei foi, então, distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD), com tramitação pelo rito ordinário. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examiná-la sob a ótica do mérito educacional e cultural.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame institui o “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Israel”, num esforço de fomentar as relações de cooperação política, econômica e cultural entre os dois países, em prol de maior solidariedade e integração.

É uma iniciativa oportuna diante do cenário de intolerância cultural que assistimos diariamente, em episódios marcados pelo preconceito, que se sucedem nas mais variadas locações do planeta.

O processo de globalização, marca do nosso tempo, no mesmo momento em que facilita e impõe a aproximação e convivência com culturas e povos diversos, eleva as tensões entre as diferentes formas de pensar e agir características de cada região.

A proposta aprovada no Senado Federal, ao enaltecer valores como a amizade entre os povos, especificamente com o Estado de Israel, merece elogios e a acolhida desta Comissão de Educação e Cultura.

A data para a comemoração não poderia ser mais oportuna. Refere-se ao dia em que se deliberou favoravelmente, na Organização das Nações Unidas, à criação do Estado de Israel.

Diante do exposto, voto pela aprovação – no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC – do Projeto de Lei n.º 6.104, de 2005, do Senado Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Ariosto Holanda  
Relator